



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC. 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



CONTRATO Nº077/ 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARCOS E O BANCO BRADESCO S/A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Arcos, situada(o) na Rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Prefeito Municipal Denílson Francisco Teixeira, brasileiro, portador do CPF: 798.671.896-04, RG: M5.487.885 , e BANCO BRADESCO S/A, CNPJ: 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, por intermédio de seus representantes legais: MARCOS DA FONSECA FAIAD, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Habilitação CNH n.º 1081411935 DTRA/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 658.668.190-15, EDGARD DE OLIVEIRA FARIA BORNELI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-12.580.354 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.065.306-22, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial nº 0639/2018 e Anexos, constantes do Processo Licitatório nº139/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de uma única Instituição Financeira, por razões de conveniência administrativa, a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, subsídios e proventos de aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Arcos/MG, conforme as disposições deste Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, **a partir da data da assinatura do contrato, após o vencimento do contrato atual com os Bancos pagadores.**

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 2º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A Contratante enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à Instituição Financeira, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela Contratada, com retorno imediato de recibo de entrega, informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, com autenticação da mesma.

Parágrafo Primeiro: A Contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Prefeitura a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 226 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a Contratante emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Contratada, na forma do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A Contratada disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Contratante, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores/funcionários.

Parágrafo Quarto: Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula a Contratada indica, como centralizadora, a agência 2203-9 Arcos, localizada na Avenida Governador Valadares, 417, Centro – Arcos / MG, sendo responsável o Sr. Edgard de Oliveira Faria Borneli, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-12.580.354 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.065.306-22.

Parágrafo Quinto: Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à Contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a Contratada pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

Parágrafo Sexto: O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Contratante.

Parágrafo Sétimo: A Contratante está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Contratante, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

Parágrafo Nono: A Contratada fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Contratante, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a Contratante isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta-salário do servidor.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores/funcionários no dia seguinte (D+1) em que for

feita a transferência dos recursos pela Contratante, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

Parágrafo Segundo: Caberá à Contratada repassar à Contratante, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Arcos, os dados cadastrais da conta-salário que for aberta em nome do servidor/funcionário, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta-salário do servidor, a Contratada deverá informar: nome, endereço e CPF dos servidores/funcionários.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário, inativo e pensionista, interagindo com a Contratante no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário na agência onde fora pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Quarto: Toda a despesa com o agendamento tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da Contratada, cabendo à Contratante somente orientar os servidores/funcionários acerca dos procedimentos mencionados no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá estar preparada para eventuais alterações de domicílio solicitadas pelos servidores/funcionários no ato da formalização da abertura das contas-salário.

Parágrafo Sexto: A Contratada obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Contratante, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

Parágrafo Sétimo: A Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Parágrafo Oitavo: A Contratada deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: I) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação exclusiva da Contratante); II) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de

pagamento; III) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a Contratante não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à Contratada.

Parágrafo Nono: A Contratada deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos na operacionalização do sistema.

Parágrafo Décimo: A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Contratada, a pedido da Contratante, caso seja necessário, a contar da data da solicitação no mínimo, 1 (um) caixa eletrônico, em local indicado e cedido, sem ônus, pela Contratante. Durante a vigência do contrato, a Contratada poderá, a seu critério e com a concordância da Contratante, solicitar que sejam instalados mais caixas eletrônicos, sem ônus adicional.

Parágrafo Décimo Segundo: A Contratada deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, de forma on-line, quando solicitado, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

Parágrafo Décimo Quarto: A Contratada deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à Contratante.

Parágrafo Décimo Quinto: A Contratada deverá solicitar a anuência da Contratante, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Contratante ou com seus servidores/funcionários.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA não poderá sob qualquer espécie subcontratar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Encaminhar à Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários, para o procedimento inicial de abertura das contas-salários.

Parágrafo Segundo: Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Contratada, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à Contratada em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Contratada.

Parágrafo Quarto: Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na Instituição Financeira vencedora.

Parágrafo Quinto: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura.

Parágrafo Sexto: Providenciar a transferência à Contratada dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária.

Parágrafo Sétimo: Encaminhar à Contratada, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º salário.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais), e será realizado em duas parcelas iguais sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato no Diário Eletrônico do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame.

Parágrafo Único: Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, será devolvida parcela proporcional ao valor pago à Prefeitura Municipal de Arcos/MG. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela contratada e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPCA-E do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Municipal Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

A Contratante se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, no Diário Municipal Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE E EFICÁCIA

A Contratante, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidades, a Contratada poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão;
- b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A Contratada e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DA CONTRATADA

Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Comarca de Arcos/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Arcos

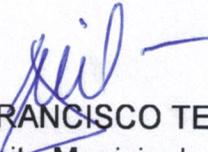
Estado de Minas Gerais

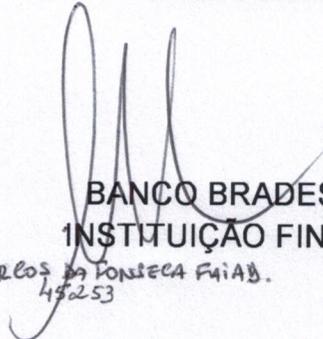
Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

E, por estarem acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Arcos/MG, 11 de junho de 2018.



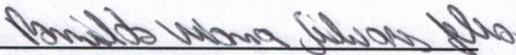

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal


BANCO BRADESCO S/A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

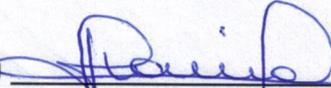
MARLOS DA FONSECA FARIAS
45253


Edgare de Oliveira Bemels
117.360

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: Romildo Viana Silveiras Filho
CPF: 072.404.006-46
Identidade: MG-12.583.124

2) 

Nome: Robson Jose Correia
CPF:..804.544.456-87
Identidade M.5463657

